

# Ebury Bank

## Política de Educação Financeira



## Sumário

<b>1 Objetivo</b>	<b>3</b>
<b>2 Abrangência</b>	<b>3</b>
<b>3 Base Legal</b>	<b>3</b>
<b>4 Detalhamento</b>	<b>3</b>
<b>4.1 Princípios gerais</b>	<b>3</b>
<b>4.4 Câmbio e Taxa de Câmbio</b>	<b>4</b>
<b>4.5 Operações de Câmbio</b>	<b>4</b>
<b>4.6 Negociação e Contratação das Operações de Câmbio</b>	<b>4</b>
<b>4.7 Finalidades das Operações de Câmbio</b>	<b>5</b>
<b>4.8 VET</b>	<b>5</b>
<b>4.9 Tributos, tarifas e demais despesas</b>	<b>5</b>
<b>5 Manutenção deste documento</b>	<b>6</b>
<b>Anexo - Links Relevantes</b>	<b>7</b>

## 1 Objetivo

A divulgação da cidadania financeira desempenha um papel essencial na construção de uma sociedade sustentável. O Ebury Banco de Câmbio S.A. ("**Ebury Bank**"), instituição financeira, entende que treinamentos em educação financeira poderão capacitar indivíduos a tomarem melhores decisões informadas sobre seus recursos, promovendo a estabilidade econômica e, contribuindo para a redução das desigualdades sociais.

A promoção de conhecimentos básicos sobre orçamento, investimentos, câmbio e planejamento financeiro são iniciativas que fortalecem a resiliência das comunidades, alinham-se aos princípios da responsabilidade socioambiental, promovendo um equilíbrio sustentável entre as dimensões econômica, social e ambiental.

A presente Política de Educação Financeira ("**Política**") tem como objetivo estabelecer as medidas de educação financeira adotadas pelo Ebury Bank, direcionadas aos seus clientes e usuários pessoas naturais, incluindo empresários individuais, com quem mantém relacionamento, de modo a atender às disposições da Resolução Conjunta nº 8, de 21 de dezembro de 2023 ("**Resolução Conjunta nº 8/2023**").

## 2 Abrangência

A presente Política aplica-se aos clientes e usuários **pessoas naturais** do Ebury Bank, incluindo empresários individuais ("**Cliente**").

## 3 Base Legal

- a) Resolução CMN nº 3.426, de 21 de dezembro de 2006;
- b) Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021;
- c) Resolução BCB nº 277, de 31 de dezembro de 2022;
- d) Resolução Conjunta nº 8, de 21 de dezembro de 2023 ("**Resolução Conjunta nº 8**").

## 4 Detalhamento

### 4.1 Princípios gerais

Para atendimento à Resolução Conjunta nº 8, a presente Política foi elaborada com base na ética, responsabilidade, transparência e diligência, proporcionando aos Clientes pessoa natural as ações de educação financeira úteis e relevantes para sua vida financeira, considerando o modelo de negócio do Ebury Bank, a natureza das atividades e a complexidade dos produtos e serviços oferecidos aos Clientes e usuários.

A Resolução Conjunta nº 8 preza pelo desenvolvimento de jornadas que auxiliem o Cliente a formar poupança, organizar e planejar seu orçamento e usar conscientemente os produtos financeiros, incluindo o crédito. Ainda que os produtos e serviços do Ebury Bank não tenham conexão com tais objetivos, a presente Política retrata de forma educativa seus atuais produtos ofertados aos seus Clientes.

### 4.2 Produtos e serviços do Ebury Bank

O Ebury Bank oferece serviços de câmbio e de pagamentos internacionais, tanto para Clientes pessoa natural quanto pessoa jurídica. Sendo assim, oferece serviços de compra e venda de moeda estrangeira e soluções de câmbio integradas para que Clientes pessoa jurídica possam pagar, receber, gerenciar riscos cambiais e seus fluxos de caixa no exterior, inclusive oferecemos soluções cross-border, via APIs.

No entanto, considerando as disposições da Resolução Conjunta nº 8, a presente Política é direcionada exclusivamente aos seus Clientes pessoa natural e, conseqüentemente, aos produtos e serviços oferecidos a este público, qual seja, o câmbio tradicional, sendo as operações de câmbio de cunho comercial e financeiro.

## 4.3 Banco Central do Brasil

O Banco Central do Brasil (“**BCB**”) regulamenta o mercado de câmbio e autoriza e supervisiona as instituições que nele operam. E tem atribuição para executar a política cambial, podendo atuar diretamente no mercado, comprando e vendendo moeda estrangeira de forma ocasional e limitada, com o objetivo de conter movimentos desordenados da taxa de câmbio.

## 4.4 Câmbio e Taxa de Câmbio

Câmbio é a operação de troca de moeda de um país pela moeda de outro país. E, para essa operação, deve-se atentar à taxa de câmbio.

Taxa de câmbio é o preço de uma moeda estrangeira medido em unidades ou frações (centavos) da moeda nacional, sendo a taxa para conversão do valor da moeda estrangeira para Reais ou vice-versa, acordada pelas partes, pois é livremente pactuada entre as instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio e entre as referidas instituições e seus Clientes.

Ressalta-se que o Cliente deve ter ciência que a taxa de câmbio varia diariamente e ao longo do dia e que, ao negociar uma taxa para uma operação de câmbio com o Ebury Bank, a taxa acordada no momento da contratação pode ser diferente daquela praticada pelo mercado no momento da liquidação da operação. Apesar dessa diferença, trata-se de compromisso assumido pelo Cliente com o Ebury Bank no momento da negociação.

## 4.5 Operações de Câmbio

**Operações de Câmbio** são aquelas em que o Cliente compra ou vende moeda estrangeira do ou para o Ebury Bank e temos 2 (dois) tipos de operações:

- a) **Venda:** Quando o Cliente compra moeda estrangeira significa que o Ebury Bank vende moeda estrangeira para ele. Assim, o Cliente entrega moeda nacional para o Ebury Bank em troca da moeda estrangeira, que será entregue pelo Ebury Bank à pessoa natural ou entidade que o Cliente indicar no exterior (recebedor). De acordo com o Banco Central do Brasil, temos uma Operação de Câmbio do tipo Venda e pode ser identificada como a saída do recurso do Brasil.
- b) **Compra:** Quando o Cliente vende moeda estrangeira significa que o Ebury Bank compra moeda estrangeira dele. Assim, a pessoa natural ou entidade no exterior (pagador) entrega moeda estrangeira para o Ebury Bank tendo como favorecido o Cliente, o Ebury Bank então entrega moeda nacional ao Cliente. De acordo com o BCB, temos uma Operação de Câmbio do tipo Compra e pode ser identificada como a entrada do recurso no Brasil.

## 4.6 Negociação e Contratação das Operações de Câmbio

A contratação das Operações de Câmbio, seja de Compra ou de Venda, envolve 2 (duas) etapas: a negociação das condições comerciais e o consentimento das informações complementares.

- a) A negociação das Operações de Câmbio pode ser realizada por meio de ligação telefônica gravada, e-mail ou mensagens de aplicativos de mensagens, plataforma eletrônica disponibilizada pelo Ebury Bank ou, ainda, por outro meio eletrônico a ser utilizado a critério do Ebury Bank.

A negociação envolverá, no mínimo, (i) a modalidade (Venda ou Compra) da moeda estrangeira, (ii) a indicação da moeda estrangeira, (iii) o valor em moeda nacional e/ou estrangeira, (iv) o VET, se aplicável, e (v) a taxa de câmbio aceita pelo Cliente na negociação. A negociação é concluída com a confirmação do Cliente pelos mesmos canais. Uma vez confirmada, a negociação é considerada concluída. As informações coletadas podem ser gravadas e utilizadas para esclarecer qualquer divergência que possa ocorrer entre o Cliente e o Ebury Bank.

- b) Concluída a negociação, a Operação de Câmbio é processada dentro do Ebury Bank, que encaminhará ao

Cliente o Aviso de Lançamento/Dados da Operação de Câmbio/Condições da Operação de Câmbio ou outra denominação similar contendo as informações objeto da negociação, bem como outras informações complementares fornecidas pelo Cliente e pelo Ebury Bank, conforme aplicável.

#### 4.7 Finalidades das Operações de Câmbio

Todas as Operações de Câmbio precisam ser classificadas no BCB conforme a finalidade para que se destinam, ou seja, o BCB precisa ser informado da razão dos recursos estarem saindo para o exterior ou sendo recebidos do exterior.

A responsabilidade pela indicação da finalidade é do Cliente que, desde já, assume sua legalidade e compatibilidade com os documentos que possui. Para auxiliá-lo, o Ebury Bank disponibiliza em seu site um material para permitir o claro entendimento dos códigos existentes. Adicionalmente, caso o Cliente tenha quaisquer dúvidas sobre eles, o Ebury Bank está disponível para contato por telefone, email ou outro canal disponibilizado a fim de prestar qualquer auxílio necessário.

O Ebury Bank poderá, de acordo com suas políticas internas, dispensar o Cliente de apresentar documentos referentes às Operações de Câmbio, confiando completamente nas informações transmitidas pelo Cliente durante a negociação. Os critérios utilizados para dispensa de documento são únicos do Ebury Bank e poderão ser alterados a qualquer momento por ele sem prévio aviso ao Cliente.

#### 4.8 Documentos que justificam as Operações de Câmbio

O Ebury Bank poderá, de acordo com as suas políticas internas, dispensar o Cliente de apresentar os documentos que justificam as Operações de Câmbio. Mesmo que o Ebury Bank dispense a apresentação, é recomendado que o Cliente guarde os documentos pelo prazo de 10 (dez) anos a fim de poder apresentá-los ao Ebury Bank ou qualquer autoridade que possa exigí-los.

#### 4.8 VET

O VET é o Valor Efetivo Total, que representa o custo de uma Operação de Câmbio em Reais por moeda estrangeira, englobando a taxa de câmbio, as tarifas e tributos incidentes sobre a operação. O objetivo do VET é fornecer ao Cliente informações sobre o quanto ele vai efetivamente desembolsar na operação e permite comparar os preços disponíveis no mercado para compra e venda de moeda estrangeira.

#### 4.9 Tributos, tarifas e demais despesas

Quaisquer tributos relativos à Operação de Câmbio serão suportados pela parte que a legislação tributária em vigor definir como a parte contribuinte, ainda que a responsabilidade pela sua retenção e recolhimento seja atribuída pela lei à outra Parte.

Com relação ao IOF o contribuinte é o Cliente. Na Operação de Câmbio que tenha como finalidade a saída de recursos do país, o Cliente deverá entregar o valor do tributo junto com o valor em moeda nacional ao Ebury Bank, que então realizará o recolhimento para o governo. Quando a Operação de Câmbio tiver como finalidade a entrada de recurso no país, o valor do tributo será deduzido pelo Ebury Bank do valor em reais a ser entregue ao Cliente.

Sobre o imposto de renda, a legislação tributária brasileira determina que a renda auferida pelo beneficiário deve ser tributada no Brasil com o recolhimento sendo realizado pelo Cliente, razão pela qual o Ebury Bank possui a obrigação legal de verificar se o Cliente recolheu devidamente o tributo, quando aplicável.

Eventuais alterações na legislação tributária serão automaticamente aplicadas.

Classificação: **Externa**

Política de Educação Financeira

1ª Versão

As tarifas, quando aplicáveis, são cobradas do Cliente nos termos da tabela constante no site do Ebury Bank.

Na Operação de Câmbio relacionada à entrada de recursos no Brasil, outras despesas podem ser cobradas pela instituição estrangeira utilizada pelo Ebury Bank ou pelo Pagador para enviar o recurso para o Cliente. Nesse caso, o Cliente é o responsável pelo pagamento de tais despesas, não cabendo ao Ebury Bank realizar seu ressarcimento.

Na Operação de Câmbio relacionada à saída de recursos do Brasil, outras despesas podem ser cobradas pela instituição estrangeira utilizada pelo Recebedor. Nesse caso, por não ser o Ebury Bank responsável por essa retenção, ele não realizará seu ressarcimento.

## 5 Manutenção deste documento

Esta Política é mantida atualizada em consonância com as diretrizes do Ebury Bank e dos órgãos reguladores a que se submete.

## Anexo - Links Relevantes

Segue abaixo materiais e ferramentas que podem auxiliar na construção do conhecimento sobre cidadania financeira na prática:

(i) O que é câmbio

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/oqueecambio>

(ii) Caderno Cidadania Financeira - Banco Central do Brasil

<https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/planejar>

(iii) Plataforma Meu Bolso em Dia

<https://meubolsoemdia.com.br/>

(iv) Índice de Saúde Financeira do Brasileiro - Febraban

<https://indice.febraban.org.br/>

(v) Hub de Educação Financeira - EDU BR da B3 Educação

<https://edu.b3.com.br/>